



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTFC (ao PL n° 2.914, de 2022)

Dê-se à alínea a, do inciso III, do art. 11 do Projeto de Lei (PL) nº 2.914, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 11.....

III -

a) efetivar, para fins de acesso público à informação, em transparência ativa e formato aberto, o registro das audiências de que participe o agente público constante do art. 13 desta Lei, com a data e a identificação de todos os participantes, bem como a dos representados, a descrição do assunto e o registro dos documentos trocados entre representantes de interesse e o agente público, em até 10 (dez) dias úteis após a data da audiência, mantendo-o disponível para visualização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 11 do projeto trata dos deveres do órgão ou da entidade do poder público de que faz parte o tomador de decisão que está sujeito à lei do lobby.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A alínea "a" trata do registro das audiências. A emenda ora apresentada visa inserir nessa alínea mais uma obrigatoriedade, que é o registro de quais documentos foram trocados ou entregues ao tomador de decisão.

Note-se que a obrigação não é da autoridade, mas do órgão, para que ele disponibilize essa informação em seu *website*. Também é importante que se compreenda que não é a disponibilização da íntegra do documento, mas um registro de que, por exemplo, foram entregues à autoridade uma nota técnica ou mesmo um estudo sobre uma determinada situação para trazer concretude ao pleito do representante de interesses.

Esta medida, de simples execução, é muito importante para que as partes interessadas saibam o que está ocorrendo quando de uma tomada de decisão por parte das autoridades públicas constituídas.

Tal providência é fundamental para o impulsionamento da qualidade da nossa democracia, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA